



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

REVOGAR

O Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto era o registro de preços para fornecimento de peças genuínas e/ou originais para os veículos da Prefeitura Municipal e veículos de convênios firmados.

A presente revogação fundamenta-se na justificativa detalhada apresentada pelo Secretário Municipal de Viação e Transportes, que evidenciou a existência de uma significativa discrepância entre o valor global da licitação atual, fixado em **R\$ 6.420.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, e o valor da última licitação realizada em 2023, que foi de **R\$ 1.825.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil reais)**. Essa diferença considerável levanta a necessidade de uma revisão minuciosa dos valores, a fim de resguardar o **INTERESSE PÚBLICO** e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

A medida visa, de forma preventiva, evitar eventuais questionamentos futuros e possíveis apontamentos pelos Tribunais de Contas, sempre priorizando a economicidade, a eficiência e a transparência na gestão pública.

Conforme o artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório pode ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade, especialmente quando identificado fato superveniente devidamente comprovado, como é o caso em questão.

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

A autotutela administrativa permite à Administração Pública revisar seus próprios atos, seja para corrigi-los, anulá-los ou revogá-los, sempre que o INTERESSE PÚBLICO o exigir.

Nas palavras do renomado jurista Marçal Justen Filho: "A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público". Além disso, a Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal reforça que a Administração pode revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando sempre os direitos adquiridos e o devido processo legal.

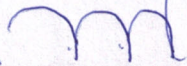
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifos meu).

Diante disso, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, e visando a correta aplicação dos recursos públicos, esta Administração opta pela revogação do certame, promovendo o reequilíbrio econômico-financeiro e a adequação dos valores aos parâmetros reais de mercado.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta data, para apresentação de recursos, nos termos da alínea "d", inciso I, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa a todos os interessados.

Delfinópolis/MG, 07 de março de 2025


Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal